



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

CONTRATO Nº. 48/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA E A EMPRESA SOMPO SEGUROS S.A.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), sediada à Av. Silvío Américo Sasdelli, nº. 1.842, Vila A, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.866-000, inscrita no CNPJ sob nº. 11.806.275/0001-33, e-mail decon@unila.edu.br, neste ato representado pelo Sr. **GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO**, inscrito no CPF nº. [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] SESP/PR, nomeado pelo Decreto publicado no DOU nº 105, de 03 de junho de 2019, seção 02, pg. 01, e doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SOMPO SEGUROS S.A.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.383.493/0001-80, sediada à Rua Cubatão, nº. 320, Vila Mariana, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04013-001, fone (11) 3156-1210, e-mail licitacao@sompo.com.br, marciam@sompo.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO DAVID GARCIA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP-SP, e CPF nº [REDAZIDO], e pelo Sr. **SVEN ROBERT WILL**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico de gestão do contrato nº 23422.018478/2019-98 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do art. 1.346 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 41/2019, autos nº 23422.007702/2019-50 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de seguro predial para os imóveis das unidades Jardim Universitário e Alojamento Estudantil, que serão prestados na forma e condições estabelecidas no termo de referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital identificado no preâmbulo, seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Imóvel	Endereço	Área	Valor Total
01	1	Id Universitário	Av. Tarquínio J. dos Santos, nº 1000 – Foz do Iguaçu/PR	19.766,57 m²	R\$ 7.900,00
	2	Aloj. Estudantil	Av. Tancredo Neves, nº 1349 – Foz do Iguaçu/PR	1.370,88 m²	R\$ 7.990,00
Total Contratado					R\$ 15.890,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/01/2020 encerramento em 14/01/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza contínua;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 15.890,00 (quinze mil e oitocentos e noventa reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158658/26267

UGR: 152861

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12364208020RK0041

Elementos de Despesa: 339039

PI: MC0010G01ADN

- 4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no TR.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.078, de 1990 – CDC– e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por meio de certificado digital.

Foz do Iguaçu/PR, datado e assinado com Certificado Digital.

Representante da contratante



Representante da contratada



SOMPO
SEGUROS S/A
A:6138349300018
C:3000180
Dados: 2020.01.10
14:02:03 -03'00'

Representante da contratada

Sompo Seguros S/A
Eduardo Garcia
Negócios Corporativos

Testemunha 01



Testemunha 02

